

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.17.01**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de saúde, visando complementar o quadro, suprimindo vacâncias temporárias ocasionadas por licenças de servidores, serviços em programas temporários ou de serviços em que não haja servidor a ser chamado de concurso vigente, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba.

**2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**2.1. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNIDADE
1.	Contratação de Serviços Técnicos de Saúde, visando complementar o quadro, suprimindo vacâncias temporárias ocasionadas por licenças de servidores, serviços em Programas temporários ou de serviços em que não haja servidor a ser chamado de concurso vigente, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba.	12	Mês

**2.2. PLANILHA DO ORÇAMENTO ESTIMADO COM QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS, SALÁRIO E CARGA HORÁRIA.**

ITEM	FUNÇÃO	UNID	CARG. HORARIA	QUANT. DE PROFISSIONAIS	VALOR BASE (BRUTO)
1	MÉDICO PEDIATRA (UBS)	MÊS	20H/SEMANA	1	R\$ 6.780,60
2	CARDIOLOGISTA (UBS)	MÊS	20H/SEMANA	1	R\$ 6.084,90
3	UROLOGISTA (UBS)	MÊS	20H/SEMANA	1	R\$ 3.419,71
4	MÉDICO GINECOLOGISTA /OBSTETRA (UBS)	MÊS	20H/SEMANA	2	R\$ 6.341,65
5	MÉDICO AUDITOR (SECRETARIA)	MÊS	20H/ SEMANA	1	R\$ 7.500,00
6	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PSF)	MÊS	40H/SEMANA	4	R\$ 10.600,00
7	MÉDICO PSIQUIATRA (CAPS)	MÊS	20H/SEMANA	1	R\$ 7.360,94
8	ENFERMEIRO (PSF)	MÊS	40H/SEMANA	11	R\$ 2.807,00
9	ENFERMEIRO (CAPS)	MÊS	40H/SEMANA	1	R\$ 2.807,00
10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PSF)	MÊS	40H/SEMANA	20	R\$ 1.100,00
11	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (CAPS)	MÊS	40H/SEMANA	2	R\$ 1.100,00
12	CIRURGIÃO DENTISTA (PSF)	MÊS	40H/SEMANA	11	R\$ 3.043,33
13	CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATIVIDADE DE COORDENAÇÃO	MÊS	40H/SEMANA	1	R\$ 3.700,00
14	TÉCNICO HIGIENE E SAÚDE BUCAL (PSF)	MÊS	40H/SEMANA	5	R\$ 1.100,00
15	EDUCADOR FÍSICO (NASF)	MÊS	40H/SEMANA	1	R\$ 2.393,83
16	EDUCADOR FÍSICO (ACADEMIA DA SAÚDE)	MÊS	40H/SEMANA	1	R\$ 2.393,83
17	TERAPEUTA OCUPACIONAL (NASF)	MÊS	40H/SEMANA	1	R\$ 3.178,33
18	NUTRICIONISTA (NASF)	MÊS	40H/SEMANA	1	R\$ 2.377,65
19	FISIOTERAPEUTA (NASF)	MÊS	30H/SEMANA	4	R\$ 2.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

20	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (CAF)	MÊS	40H/SEMANA	1	R\$ 3.508,57
----	-------------------------------	-----	------------	---	--------------


PREÇO DE REFÊRENCIA: LEIS MUNICIPAIS  
 PREÇO DE REFÊRENCIA: MÉDIA SALARIAL(SITE)  
 PREÇO DE REFÊRENCIA: MÉDIA DE 03 PROPOSTAS DE  
 PREÇO/CONTRACHEQUE PROFISSIONAIS DA REGIÃO

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DO BEM OU SERVIÇO PELA ADMINISTRAÇÃO CONSIDERANDO OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, PARA TANTO TEMOS:**

- Valores que são embasados e calculados nos valores de horas diurnas e/ou noturnas estabelecidas nos acordos coletivos de classe de cada conselho: CRM - Conselho Regional de Medicina; CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; COREN - Conselho Regional de Enfermagem; CRO - Conselho Regional de Odontologia; CRN - Conselho Regional de Nutricionistas; CRP - Conselho Regional de Psicologia; CREF - Conselho Regional de Educação Física, e de acordo com a consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).
- Valores que são embasados e calculados no valor de horas plantões diurno e/ou noturnos, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) de acordo com a consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). art. 73.
- Valores de referência com base nos custos de honorários de servidores efetivos os quais já se encontram bem abaixo dos valores da tabela de honorários para prestação de serviços de enfermagem, conforme COREN - conselho regional de enfermagem (em anexo).
- Valores embasados na federação nacional dos médicos (fenam), através de acordos e negociações no dissídio coletivo da categoria pelos sindicatos que regem os mesmos.
- Valores embasados nos de um salario mínimo vigente, mais 20% de insalubridade de acordo com a consolidação das leis do trabalho (CLT), no artigo 189 a 197. E pela norma regulamentadora (NR) 15.

**DA TRIBUTACAO - CONSIDERANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA COOPERATIVA:**

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI			
<b>Grupo</b>	<b>A</b>	<b>Despesas indiretas</b>	
	A.1	Administração central	
	A.2	Risco/Seguro Responsabilidade Social	
	A.3	Despesas Financeiras/Gastos Gerais	
<b>Total do grupo A - DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>			
<b>Grupo</b>	<b>B</b>	<b>Bonificação</b>	
	B.1	Lucro	
<b>Total do grupo B – LUCRO</b>			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	
	C.2	COFINS	
	C.3	ISSQN (Prefeitura de IRAUÇUBA) *	
<b>Total do grupo C – TRIBUTOS</b>			
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
$BDI = BDI (\%) = \frac{(1+A) \times (1+LB)}{(1-T)} - 1$			

**- ISS - Município de IRAUÇUBA 5% conforme lei municipal**

- De acordo com a Nota Técnica nº 04/2013 de 19 de outubro de 2013, Supremo Tribunal Federal, as Empresas sujeitas ao Regime de INCIDÊNCIA CUMULATIVA de PIS e COFINS o percentual é de 0,65% e 3,00% respectivamente.

- O calculo acima foi elaborado de acordo com modelo apresentado na Nota Técnica 04/2013, (pg.07). BDI - Diferenciado para Serviços Para empresas sujeitas ao Regime de Incidência Cumulativa de PIS e COFINS, o cálculo do BDI 'inclui despesas administrativas, lucro bruto e tributos, nos termos:

**A - Despesas Administrativas**

**LB - Lucro Bruto**

**T - Tributos**

$$BDI = BDI(\%) = \frac{(1+A) \times (1+LB)}{1-T} - 1$$

**ATENÇÃO:**

**TRIBUTOS DE COOPERATIVA NO RAMO SAÚDE**

COFINS/Faturamento – alíquota de 3% sobre receita mensal (cumulativo);

PIS/Faturamento – alíquota de 0,65% sobre receita mensal (cumulativo);

**Do cooperado:**

INSS – 20% (prestação de serviços para pessoa jurídica ou física) sobre a sua remuneração;

IRRF – tabela progressiva do IRPF. RAMO TRABALHO Da cooperativa:

COFINS/Faturamento – alíquota de 3% sobre receita mensal (cumulativo);

PIS/Faturamento – alíquota de 0,65% sobre receita mensal (cumulativo);

IRPJ (atos não cooperativos) – 15% sobre as sobras apuradas no período + adicional de 10% para parcela excedente ao valor de R\$ 20.000,00 mensal;

CSLL (atos não cooperativos) – 9% sobre as sobras apuradas no período;

ISS – a alíquota depende de cada município;

INSS – 20% sobre o valor das remunerações dos Diretores e Conselheiros Fiscais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

**Quando tiver funcionários:**

INSS sobre folha de pagamento de funcionários 20%, mais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de incidência da capacidade laborativa (GILRAT), mais 5,8% devido a outras entidades, se não tiver convênio com o salário educação; (art. 22 da Lei 8.212/91)

FGTS – A alíquota de 8% sobre a folha de empregados;

**Do cooperado:**

INSS – 20% (prestação de serviços para pessoa jurídica ou física) sobre a sua remuneração bruta (repassa), a cooperativa retém e recolhe à Previdência; (Lei 10.666/03 e Instrução Normativa RFB 971/2009)

IRRF – tabela progressiva do IRPF.

**Do contratante:**

Caso a prestação dos serviços da cooperativa descritos na Nota Fiscal tiver valor maior que R\$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) cabe ao contratante dos serviços a retenção de PIS (0,65%) e COFINS(3%) sobre esse valor; Lei 10.833/03, Lei 10.925/04 Lei 13.137/15.

**EXCETO QUANDO O CONTRATANTE FOR DO PODER PÚBLICO**

CSSL retida – Isenta a partir de 1º de janeiro de 2005 pelo artigo 39 da lei 10.865/04;

**2.4.2. CONSIDERANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**PLANILHA DE ENCARGOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS**

SALÁRIO BASE	Piso estabelecido planilha acima, já incluso insalubridade
ENCARGOS SOCIAIS	Percentual máximo incidente sobre o S.B + OUTROS CUSTOS QUE VENHAM A INCIDIR NA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (73,63%) (DETALHADOS EM PLANILHA ABAIXO)
MONTANTE "A"	Somatório do S.B + Custos da Remuneração + Encargos Sociais
TAXA DE ADMINIST.	Percentual de 1 a 7% sobre o Montante "A"
TRIBUTOS	14,25% sobre o Montante "A" + TX. DE ADM.
MONTANTE "B"	Somatório da TX. DE ADM. + TRIB.
VALOR UNITÁRIO	Montante "A" + Montante "B"

**TABELA DE TRIBUTOS SERVIÇOS**

Descrição	Percentuais(%)
ISS	(Max.) 5,00
COFINS	7,60
PIS	1,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

TOTAL	14,25
-------	-------

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS**

A referida contratação justifica – se pela necessidade de contratação de serviços complementares na área da saúde, para atendimento as demandas da secretaria de saúde do município de Irauçuba/CE.

A constituição federal estabelece que a saúde é direitos de todos e dever do estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do sistema único de saúde, financiado pela união, estado, distrito federal e municípios.

No entanto, a própria lei maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

*“Art. 197. São de relevância públicas as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” (grifo nosso).*

(...)

*“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa e privada.*

*§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”. (grifo nosso).*

A lei Nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

*“Art. 24. Quando a suas disponibilidades forme insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o sistema único de saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”*

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementaridade resta caracterizada, conforme regulamentação do ministério da saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da portaria MS n° 1.034/2010, *in verbis*:

*“Art. 2º. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:*

*1 – comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,*

*II – haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde”*

Atualmente a Prefeitura Municipal de Irauçuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém um as Unidades Básicas de Saúde – UBS/PSF, Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, e Vigilância

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Sanitária, todavia, todas essas Unidades de Saúde supra citadas, necessitam de serviços complementares na área da Saúde.

Assim sendo e como dito, os serviços complementares a serem contratados por meio de licitação e por intermédio de pessoal jurídica dizem respeito a serviços complementares, excepcionais e temporários de saúde nas diversas áreas, visto que, a maioria já existe no quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Saúde do município.

Ocorre que os profissionais existentes na estrutura do município são insuficientes para a prestação dos serviços nas áreas de saúde considerando que a demanda do município é maior que a mão de obra efetiva.

Por esse motivo em caráter excepcional em face da real necessidade do município para utilização desta mão de obra se faz necessário sem sombra de dúvidas que sejam efetivamente contratados os serviços complementares indicados neste termo de referência por conta da insuficiência do serviço público.

**O objeto da contratação diz respeito a demanda complementar por esse motivo não restou ao município outra alternativa a não ser recorrer a contratação de serviços técnicos especializados complementares, através de pessoa jurídica, considerando a inexistência no nosso município de instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos que poderiam a vir suprir essa demanda complementar.**

Ressalva-se que a contratação prevista ora pleiteada se dará por meio de horas trabalhadas obedecendo à demanda variável do município e que o valor a ser contratado representa economia em relação a uma contratação de profissionais efetivos, portanto, se está respeitando os princípios da eficiência e economicidade que regem a administração pública.

Saliente-se ainda a grande dificuldade que os municípios do interior cearense enfrentam na contratação de profissionais de saúde, notadamente de médicos especialistas, vez que estes preferem a contratação por meio de plantões à contratação efetiva e em grandes centros urbanos (capitais). É importante asseverar que o Município de IRAUCUBA encontra-se aproximadamente a 155 km de distância da Capital do Estado.

Assim, resta demonstrado que a realização de concurso público para a contratação de todos os serviços complementares indicados neste termo de referência se demonstra inviável, por serem serviços complementares, para atenderem demanda variável, além de ser economicamente inviável para o município.

Em sendo assim resta demonstrado a necessidade de contratação dos serviços técnicos especializados complementares em saúde através de certame licitatório, pois trata-se de demanda variável e de caráter excepcional, pois a saúde é um direito de todos e um dever do estado.

Justifica-se a Contratacao, portanto, na permissão do pleno funcionamento dos equipamentos de saúde do município de IRAUCUBA, provendo a complementação dos recursos humanos necessários às atividades desenvolvidas, garantindo a satisfação das necessidades fundamentais dos usuários do sistema público de saúde desta municipalidade nas diversas áreas técnicas especializadas em saúde a seguir:

**1. Médico Pediatra – 80 horas/mês- UBS** – Médico Pediatra inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais no Centro da saúde da Saúde da Família – CSF, com carga horária mensal média de 80 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- 2. Médico Cardiologista – 80 horas/mês-UBS** – Médico Cardiologista no Conselho Regional de Medicina/Cardiologistas, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais no Centro de Saúde da Família – CSF, com carga horária mensal média de 80 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 3. Médico Urologista – 80 horas/mês-UBS** – Médico Urologista inscrito no Conselho Regional de Medicina e no conselho de Urologistas, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais no Centro de saúde da Família – CSF, com carga horária mensal de 80 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 4. Médico Ginecologista / Obstetra 80 horas/mês-UBS** Médico Ginecologista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional especializada em Ginecologia / Obstetrícia, como membro da equipe de profissionais no Centro de saúde da Família – CSF com carga horária mensal média de até 80 Horas, na assistência da demanda especializado no setor de ginecologia, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 5. Médico Auditor/ 80 horas/mês - SECRETARIA-** Médico Auditor inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional especializada em Auditoria /, com carga horária mensal média de até 80 Horas, na assistência da demanda especializada no setor de auditoria médica como um instrumento de gestão e fiscalização independente. Consiste em uma avaliação criteriosa nos sistemática das contas, e outros serviços de saúde. Cumprir carga horária, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 6. Médico Clínico Geral - 160 horas/mês -UBS** Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais no Centro de saúde da Família – CSF com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 7. Médico Psiquiatra - 80 horas/mês -CAPS** Médico Psiquiatra, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais Centro de Atenção Psicossocial – CAPS com carga horária mensal média de até 80 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 8. Enfermeiro – 160 horas/mês- PSF** – Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem-COREN, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais no Centro da saúde da Família – CSF, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 9. Enfermeiro – 160 horas/mês- CAPS** – Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem-COREN, para exercer suas funções profissionais no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.
- 10. Técnico em Enfermagem- PSF – 160 horas/mês- PSF** – Técnico em Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem- COREN, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais no Centro da saúde da Família – CSF, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante

justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**11. Técnico em Enfermagem— 160 horas/mês- CAPS** – Técnico em Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem- COREN, para exercer suas funções profissionais no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**12. Cirurgião Dentista - 160 horas/mês - UBS** - Cirurgião Dentista inscrito no Conselho Regional de Odontologia- CRO, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Programa Saúde Bucal, no Centro de Saúde da Família – CSF com carga horária mensal média de 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**13. Cirurgião Dentista Coordenação - 160 horas/mês -** Cirurgião Dentista inscrito no Conselho Regional de Odontologia- CRO, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Programa Saúde Bucal, no Centro de Saúde da Família – CSF com carga horária mensal média de 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**14. Técnico de Higiene e Saúde Bucal - 160 horas/mês -** Auxiliar de Saúde Bucal inscrito no Conselho Regional de Odontologia- CRO, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Programa da Saúde Bucal, no Centro de Saúde da Família – CSF com carga horária mensal de média 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**15. Educador Físico - 160 horas/mês - ACADEMIA DA SAÚDE-** Educador Físico inscrito no Conselho Regional de Educação Física, para exercer suas funções profissionais junto a Academia da Saúde, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**16. Educador Físico - 160 horas/mês - NASF-** Educador Físico inscrito no Conselho Regional de Educação Física, para exercer suas funções profissionais Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**17. Terapeuta Ocupacional - 160 horas/mês NASF-** Terapeuta Ocupacional inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia- CREFITO, para exercer suas funções profissionais junto ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**18. Nutricionista - 160 horas/mês – NASF-** Nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutricionista, para exercer suas funções profissionais junto ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF e Saúde mais Perto de Você, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

**19. Fisioterapeuta - 120 horas/mês -NASF-** Fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para exercer suas funções profissionais no Centro Municipal de Reabilitação, Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF e Saúde mais Perto de Você com carga horária mensal média de até 120 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Quinta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**20. Farmacêutico - 160 horas/mês - CAF** Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, Vigilância Sanitária - VS, Sistema Horus com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

### 4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, comprovando que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características (quantidade igual ou superior), prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação devidamente acompanhado de comprovação contratual correspondente da prestação de serviços, nos moldes do Termo de Referência, anexo I.

4.2 – Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica perante os seguintes órgãos:

4.2.1. CRM - Conselho Regional de Medicina do domicílio sede da licitante;

4.2.2. CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do domicílio sede da licitante;

4.2.3. COREN - Conselho Regional de Enfermagem do domicílio sede da licitante;

4.2.4. CRO – Conselho Regional de Odontologia do domicílio sede da licitante.

4.2.5. CRN - Conselho Regional de Nutricionistas do domicílio sede da licitante.

4.2.6. SRP - Conselho Regional de Psicologia do domicílio sede da licitante.

4.2.7. CREF - Conselho Regional de Educação Física do domicílio sede da licitante.

4.3. Prova de inscrição ou registro junto a OCB (Organização das Cooperativas do Brasil), em caso de a PROPONENTE ser COOPERATIVA. Ou declaração de que a mesma esteja em procedimento de CADASTRO.

4.4. Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmada por representante legal da PROPONENTE, que dispõe de instalações, e pessoal técnico especializado a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual ora licitado.

### 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

5.2.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. A contratante disponibilizará calendário de realização do evento para a contratada, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de execução deste.

5.7. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

5.8 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.9. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

### 6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ISS;

6.2 - A execução dos serviços deverá obedecer ao contido neste Edital;

6.3 - Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

6.4 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

6.5 - O pagamento do serviço prestado será efetuado, a cada execução, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

6.6 - Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

**6.7 - No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo estas ser entregues na Tesouraria do Município.**

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

7.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

- 8.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Irauçuba, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 8.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação, transporte e todo material, que se fizerem necessárias, na execução do objeto e com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 8.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 8.4. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 8.7. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 8.8. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 8.9. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 8.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.11. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 8.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei Nº. 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução dos serviços

ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas no item 9.1 e inciso III do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8. As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.


**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária (s) nº(s):

UNID. GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/SUBELEMENTO
Secretaria de Saúde	0506 10 122 0002 2.008 – Secretaria	Próprio	3.3.90.39.00
		(Fonte 1211000000)	3.3.90.39.58
	0506 10 301 0010 2.011 – UBS	Próprio	3.3.90.39.00/ 3.3.90.34.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

		(Fonte 1211000000) SUS (Fonte 1214000000)	3.3.90.39.58/ 3.3.90.34.02
	0506 10 303 0013 2.025 – CAF	Próprio (Fonte 1211000000)	3.3.90.34.00 3.3.90.34.01
	0506 10 302 0011 2.023 – CAPS	Próprio (Fonte 1211000000)	3.3.90.39.00 3.3.90.39.58
	0506 10 301 0010 2.016 – Academias da Saúde	Próprio (Fonte 1211000000)	3.3.90.39.00 3.3.90.39.05

  
**Hérica Oliveira Pinheiro**  
**Secretária de Saúde**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

À  
Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE  
Ref. ao Pregão de N°. 2021.05.17.01

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de saúde, visando complementar o quadro, suprimindo vacâncias temporárias ocasionadas por licenças de servidores, serviços em programas temporários ou de serviços em que não haja servidor a ser chamado de concurso vigente, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNIDADE	VL. MENSAL	VL. GLOBAL
1.	Contratação de Serviços Técnicos de Saúde, visando complementar o quadro, suprimindo vacâncias temporárias ocasionadas por licenças de servidores, serviços em Programas temporários ou de serviços em que não haja servidor a ser chamado de concurso vigente, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba.	12	Mês		

ITEM	FUNÇÃO	UNID	CARG. HORARIA	QUANT. DE PROFISSIONAIS	VALOR BASE (BRUTO)
1	MÉDICO PEDIATRA (UBS)	MÊS	20H/SEMANA	1	R\$ 6.780,60
2	CARDIOLOGISTA (UBS)	MÊS	20H/SEMANA	1	R\$ 6.084,90
3	UROLOGISTA (UBS)	MÊS	20H/SEMANA	1	R\$ 3.419,71
4	MÉDICO GINECOLOGISTA /OBSTETRA (UBS)	MÊS	20H/SEMANA	2	R\$ 6.341,65
5	MÉDICO AUDITOR (SECRETARIA)	MÊS	20H/ SEMANA	1	R\$ 7.500,00
6	MÉDICO CLÍNICO GERAL (PSF)	MÊS	40H/SEMANA	4	R\$ 10.600,00
7	MÉDICO PSIQUIATRA (CAPS)	MÊS	20H/SEMANA	1	R\$ 7.360,94
8	ENFERMEIRO (PSF)	MÊS	40H/SEMANA	11	R\$ 2.807,00
9	ENFERMEIRO (CAPS)	MÊS	40H/SEMANA	1	R\$ 2.807,00
10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PSF)	MÊS	40H/SEMANA	20	R\$ 1.100,00
11	TÉCNICO DE ENFERMAGEM (CAPS)	MÊS	40H/SEMANA	2	R\$ 1.100,00
12	CIRURGIÃO DENTISTA (PSF)	MÊS	40H/SEMANA	11	R\$ 3.043,33
13	CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATIVIDADE DE COORDENAÇÃO	MÊS	40H/SEMANA	1	R\$ 3.700,00
14	TÉCNICO HIGIENE E SAÚDE BUCAL (PSF)	MÊS	40H/SEMANA	5	R\$ 1.100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

15	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA (NASF)	MÊS	40H/SEMANA	1	R\$ 2.393,83
16	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ACADEMIA DA SAÚDE)	MÊS	40H/SEMANA	1	R\$ 2.393,83
17	TERAPEUTA OCUPACIONAL (NASF)	MÊS	40H/SEMANA	1	R\$ 3.178,33
18	NUTRICIONISTA (NASF)	MÊS	40H/SEMANA	1	R\$ 2.377,65
19	FISIOTERAPEUTA (NASF)	MÊS	30H/SEMANA	4	R\$ 2.200,00
20	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (CAF)	MÊS	40H/SEMANA	1	R\$ 3.508,57

Valor Global da Proposta: ..... (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

**OBS: ANEXAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, BDI E DEMAIS INFORMACOES ORIENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, E QUE SEJAM CONSIDERADOS:**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DO BEM OU SERVIÇO PELA ADMINISTRAÇÃO CONSIDERANDO OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, PARA TANTO TEMOS:**

**DA TRIBUTACAO - CONSIDERANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA COOPERATIVA:**

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI			
<b>Grupo</b>	<b>A</b>	<b>Despesas indiretas</b>	
	A.1	Administração central	
	A.2	Risco/Seguro Responsabilidade Social	
	A.3	Despesas Financeiras/Gastos Gerais	
<b>Total do grupo A - DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>			
<b>Grupo</b>	<b>B</b>	<b>Bonificação</b>	
	B.1	Lucro	
<b>Total do grupo B – LUCRO</b>			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	
	C.2	COFINS	
	C.3	ISSQN (Prefeitura de IRAUÇUBA) *	
<b>Total do grupo C – TRIBUTOS</b>			
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas)			
$BDI = BDI (\%) = \frac{(1+A) \times (1+LB)}{1-T} - 1$			

**- ISS - Município de IRAUÇUBA 5% conforme lei municipal**

- De acordo com a Nota Técnica nº 04/2013 de 19 de outubro de 2013, Supremo Tribunal Federal, as Empresas sujeitas ao Regime de INCIDÊNCIA CUMULATIVA de PIS e COFINS o percentual é de 0,65% e 3,00% respectivamente.

- O calculo acima foi elaborado de acordo com modelo apresentado na Nota Técnica 04/2013, (pg.07). BDI - Diferenciado para Serviços Para empresas sujeitas ao Regime de Incidência Cumulativa de PIS e COFINS, o cálculo do BDI inclui despesas administrativas, lucro bruto e tributos, nos termos:

**A - Despesas Administrativas**

**LB - Lucro Bruto**

**T - Tributos**

$$BDI = BDI(\%) = \frac{(1+A) \times (1+LB)}{1-T} - 1$$

**ATENÇÃO:**

**TRIBUTOS DE COOPERATIVA NO RAMO SAÚDE**

COFINS/Faturamento – alíquota de 3% sobre receita mensal (cumulativo);

PIS/Faturamento – alíquota de 0,65% sobre receita mensal (cumulativo);

**Do cooperado:**

INSS – 20% (prestação de serviços para pessoa jurídica ou física) sobre a sua remuneração;

IRRF – tabela progressiva do IRPF. RAMO TRABALHO Da cooperativa:

COFINS/Faturamento – alíquota de 3% sobre receita mensal (cumulativo);

PIS/Faturamento – alíquota de 0,65% sobre receita mensal (cumulativo);

IRPJ (atos não cooperativos) – 15% sobre as sobras apuradas no período + adicional de 10% para parcela excedente ao valor de R\$ 20.000,00 mensal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

CSLL (atos não cooperativos) – 9% sobre as sobras apuradas no período;  
ISS – a alíquota depende de cada município;  
INSS – 20% sobre o valor das remunerações dos Diretores e Conselheiros Fiscais

**Quando tiver funcionários:**

INSS sobre folha de pagamento de funcionários 20%, mais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de incidência da capacidade laborativa (GILRAT), mais 5,8% devido a outras entidades, se não tiver convênio com o salário educação; (art. 22 da Lei 8.212/91)

FGTS – A alíquota de 8% sobre a folha de empregados;

**Do cooperado:**

INSS – 20% (prestação de serviços para pessoa jurídica ou física) sobre a sua remuneração bruta (repassa), a cooperativa retém e recolhe à Previdência; (Lei 10.666/03 e Instrução Normativa RFB 971/2009)

IRRF – tabela progressiva do IRPF.

**Do contratante:**

Caso a prestação dos serviços da cooperativa descritos na Nota Fiscal tiver valor maior que R\$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) cabe ao contratante dos serviços a retenção de PIS (0,65%) e COFINS(3%) sobre esse valor; Lei 10.833/03, Lei 10.925/04 Lei 13.137/15.

**EXCETO QUANDO O CONTRATANTE FOR DO PODER PÚBLICO**

CSLL retida – Isenta a partir de 1º de janeiro de 2005 pelo artigo 39 da lei 10.865/04;

**CONSIDERANDO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**PLANILHA DE ENCARGOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS**

SALÁRIO BASE	Piso estabelecido planilha acima, já incluso insalubridade
ENCARGOS SOCIAIS	Percentual máximo incidente sobre o S.B + OUTROS CUSTOS QUE VENHAM A INCIDIR NA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (73,63%) (DETALHADOS EM PLANILHA ABAIXO)
MONTANTE "A"	Somatório do S.B + Custos da Remuneração + Encargos Sociais
TAXA DE ADMINIST.	Percentual de 1 a 7% sobre o Montante "A"
TRIBUTOS	14,25% sobre o Montante "A" + TX. DE ADM.
MONTANTE "B"	Somatório da TX. DE ADM. + TRIB.
VALOR UNITÁRIO	Montante "A" + Montante "B"

**TABELA DE TRIBUTOS SERVIÇOS**

Descrição	Percentuais(%)
ISS	(Max.) 5,00
COFINS	7,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

PIS	1,65
TOTAL	14,25

**Proponente:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**E-mail:**

**Telefone:**

**Validade da Proposta:** 60 (Sessenta) dias.

**Prazo de Execução:** A partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses.

(cidade)(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**Identificação do Representante Legal  
Assinatura**



Centro Administrativo - Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br

*[Handwritten signature]*



**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**III.I.) 1º MODELO DE DECLARAÇÃO:**

À  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE  
Ref. ao Pregão Presencial Nº 2021.05.17.01

**DECLARAÇÃO I**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Irauçuba/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
**DECLARANTE**

**III.II.) 2º MODELO DE DECLARAÇÃO:**

À  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE  
Ref. ao Pregão Presencial Nº 2021.05.17.01

**DECLARAÇÃO II**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Irauçuba/CE, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem prestados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
**DECLARANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

III.III.) 3º MODELO DE DECLARAÇÃO:

À  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE  
Ref. ao Pregão Presencial Nº 2021.05.17.01

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Irauçuba/CE, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
DECLARANTE

III.IV.) 4º MODELO DE DECLARAÇÃO:

À  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE  
Ref. ao Pregão Presencial Nº 2021.05.17.01

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)  
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.2 do Edital)

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

- ( ) MICRO EMPRESA  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
DECLARANTE

III.V.) 5º MODELO DE DECLARAÇÃO:

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.1 do Edital)

À  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE  
Ref. ao Pregão Presencial Nº 2021.05.17.01

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Irauçuba/CE, Estado do Ceará, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
**DECLARANTE**

III.VI.) MODELO DE PROCURAÇÃO:

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE:** (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

**OUTORGADO:** (qualificação completa – nome, endereço, dados pessoais, etc)

**PODERES:** Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, no processo de pregão promovido através do Edital de Pregão Nº. 2021.05.17.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária (inclusive contratos), como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
**OUTORGANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA \_\_\_\_\_ COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ através da Secretaria \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Secretário(a), o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrição municipal \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr<sup>(a)</sup>. \_\_\_\_\_ (Representante Legal), inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **CONTRATO** oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2021.05.17.01**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo(a) ordenador(a) de despesa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de saúde, visando complementar o quadro, suprimindo vacâncias temporárias ocasionadas por licenças de servidores, serviços em programas temporários ou de serviços em que não haja servidor a ser chamado de concurso vigente, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	(conforme anexo I do edital)				
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)</b>					

4.2. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

5.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

5.2.1 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. A contratante disponibilizará calendário de realização do evento para a contratada, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de execução deste.

5.7. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ISS;

6.2 - A execução dos serviços deverá obedecer ao contido neste Edital;

6.3 - Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

6.4 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

6.5 - O pagamento do serviço prestado será efetuado, a cada execução, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

6.6 - Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

**6.7 - No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo estas ser entregues na Tesouraria do Município.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência, por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

8.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Irauçuba, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação, transporte e todo material, que se fizerem necessárias, na execução do objeto e com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

9.4. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

9.7. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

9.8. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.9. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

9.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

9.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei Nº. 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas no item 10.1 e inciso III do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

UNID. GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL	CONFORME EDITAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

..... - (UF), .... de ..... de .....

CONTRATANTE

CONTRATADA

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_